



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 348, DE 28 DE JULHO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de CR\$ 12.000,00.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito suplementar na importância de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

#### **2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

##### **3 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÁRIA**

##### **3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

##### **3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO**

##### **3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS**

##### **3.1.4.14 - Diversos**

c) - Desenvolvimento das Colônias do Acre CR\$.....12.000,00

.....12.000,00

c) - Desenvolvimento das Colônias do Acre

CR\$ 12.000,00

12.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será compensado com anulação de igual montante, na forma a seguir discriminada:

#### **2.11- SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

##### **2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - PESSOAL	
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	
05 - Salário de contratados sob o regime de legislação trabalhista CR\$.....	
12.000,00	
.....	12.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de julho de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre